



Parecer

sobre a aplicação do *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990)* em Portugal

para ser apresentado ao Grupo de Trabalho para a Avaliação do Impacto da Aplicação do Acordo Ortográfico de 1990, criado no seio da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto da Assembleia da República

A uniformidade ortográfica, estabelecida e determinada em qualquer língua, representa, indubitavelmente, um óptimo serviço prestado a todos que a escrevem. E tanto mais apreciável, se a uniformização obedecer ao método simplificador.

Leão (1934: 183)

Preâmbulo

Por constar que o Grupo de Trabalho para a Avaliação do Impacto da Aplicação do Acordo Ortográfico de 1990 desde a sua criação em 2017 já recebeu um leque variado de contributos sobre a mais recente medida em matéria ortográfica, julgamos que o nosso parecer deveria assentar nos mais importantes aspetos dos nossos estudos sobre a matéria, lições históricas através das quais pretendemos facultar uma melhor compreensão da situação atual.

Ao longo dos 107 anos de existência da República Portuguesa, poucos objetos de legislação ou de decisão governamental conseguiram alcançar o estatuto de 'eterno pomo de discórdia' como as normas gráficas que o Estado Português adotou, resultado das duas reformas (em 1911 e 1920) e dos quatro acordos ortográficos (em 1931, 1945, 1973 e 1991) que efetivamente entraram em vigor no nosso país. Para entender melhor a necessidade do *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (AOLP 1990)*, julgamos pertinente, em primeiro lugar, oferecer uma brevíssima introdução histórica sobre a génese da atual norma ortográfica em vigor, que visa complementar a contextualização oferecida pela «Memória breve dos acordos ortográficos» que precede a «Nota Explicativa» anexa ao referido diploma (AR 1991).¹

Em segundo lugar, destacaremos as personalidades que intervieram nas medidas históricas em matéria ortográfica de 1911 a 1990, dedicando-nos em seguida a questões do âmbito da aplicação das medidas ortográficas e da implementação *de facto* do AOLP (1990) em Portugal. Para finalizar, ofereceremos uma breve tomada de posição sobre as questões de necessidade e pertinência de uma reforma do AOLP (1990) na atualidade.

¹ Para mais informações, veja-se uma seleção de artigos nossos sobre vários aspetos do assunto (Kemmler 2001, 2009, 2011, 2011b, 2014, 2017a, 2017b). No presente parecer respeita-se a ortografia original de qualquer texto citado.

1 A gênese da atual norma ortográfica em vigor

No período anterior à 'simplificação' e 'unificação' promovidas pela reforma de 1911, em Portugal, não se pode considerar, em rigor, que tenha existido uma 'norma ortográfica' propriamente dita. Pelo contrário, a 'ortografia usual', declarada obrigatória por Luciano de Castro (1834-1914; como Presidente do Conselho de Ministros desde 1897 até 1900), através da *Portaria* de 24 de setembro de 1897, era desprovida de qualquer elemento normativo e não pretendia, com efeito, constituir um sistema inequívoco de regras ortográficas, mas permitia a convivência de uma pluralidade assistemática e cacográfica de grafias individuais.

Como se sabe, devemos ao filólogo e foneticista Aniceto dos Reis Gonçalves Viana (1840-1914) a iniciativa para uma simplificação ortográfica, já que ele, desde a publicação das *Bases da Ortografia Portuguesa* (Viana / Abreu 1885), vinha trabalhando e lutando para uma 'uniformização sistemática das ortografias portuguesas', como reza o subtítulo do seu *magnum opus* conhecido como *Ortografia Nacional* (Viana 1904). Esta e outras obras do autor foram utilizadas como ponto de partida para os trabalhos da comissão nomeada pela *Portaria* de 15 de fevereiro de 1911 (veja-se *Relatorio* 1911).

Não há a menor dúvida de que a reforma ortográfica de 1911 deve ser encarada, antes de mais nada, como um projeto republicano e nacional, através do qual o Ministro do Interior, António José de Almeida (1866-1929), não pretendia apenas pôr fim ao caos ortográfico na Imprensa Nacional, mas também determinar que a ortografia reformada fosse «[...] adoptada nas escolas e nos documentos e publicações officiaes [...]» (*Portaria* 1911a: 606). Assim, o código da escrita estabelecido nas XLVI bases constantes do «Formulario ortográfico conforme o plano de regularização e simplificação da escrita portuguesa» da primeira 'lei ortográfica' (*Relatorio* 1911: 3847-3849) deve ser encarado como o primeiro passo para o surgimento de uma verdadeira norma ortográfica em Portugal.

No entanto, é de constatar que o ministro que encomendou a elaboração da reforma ortográfica de 1911 o fez declaradamente para a mesma fazer jus às necessidades da (então) jovem República Portuguesa, sem fazer questão de consultar o Governo ou qualquer organismo pertencente à República dos Estados Unidos do Brasil. Assim, se posteriormente à reforma de 1911 houve contactos com a finalidade de um estabelecimento de uma reforma ortográfica luso-brasileira, estes realizaram-se através de correspondência trocada entre a Academia das Ciências de Lisboa (ACL) e a Academia Brasileira de Letras (ABL), não levando, no entanto, a nenhum resultado imediato.

Com a publicação da *Portaria* de 1 de setembro de 1911, o governo republicano mandou adotar a 'norma ortográfica' (NO) da comissão ortográfica «[...] em todas as escolas, e bem assim nos documentos e publicações officiaes [...]» (Parágrafo 1.º da *Portaria* 1911c: 3733). Neste sentido, terminada a «[...] tolerancia maxima de tres annos, a partir da data da publicação da presente portaria [...]» (Parágrafo 2.º de *Portaria* 1911c: 3733), o código da escrita da reforma de 1911 passou a adquirir o estatuto de uma '**norma ortográfica em vigor**' (NOV) desde o fim da referida tolerância, aos 4 de setembro de 1914.

Perante o fracasso da tentativa de uma aproximação interacadémica em 1911, a publicação da segunda reforma mediante a portaria n.º 2 533 de 29 de novembro de 1920 por Júlio Dantas (1876-1962), Ministro da Instrução Pública, acarretou alterações a quatro das bases da NOV, desta vez sem a previsão de qualquer período de transição.

O primeiro *Acordo Ortográfico Luso-Brasileiro* (1931), celebrado entre as duas academias em sessão de 19 de março de 1931 (publicado em *Acôrdo* 1931a e *Acôrdo* 1931b), trouxe consigo a adoção da reforma portuguesa pelo Brasil onde ainda estava 'em vigor' a cacografia da 'ortografia usual'. Quanto à parte contratante portuguesa, o Ministro da Instrução Pública, Gustavo Cordeiro Ramos (1888-1974), limitou-se a publicar a alteração de seis das bases da NOV, mediante a publicação da *Portaria* 7 117 de 27 de maio de 1931. Como, porém, as Bases do acordo previam uma eliminação indiscriminada das consoantes mudas (§ 1.º, n.º 1.º de *Acôrdo* 1931b: 907), a interpretação divergente levou ao surgimento da questão da escrita das consoantes etimológicas (ora mudas, ora não) que doravante dominaria a discussão sobre a ortografia luso-brasileira até 1990.

Ao contrário das medidas anteriores, o segundo *Acordo Ortográfico Luso-Brasileiro* (1945), elaborado no âmbito da *Conferência Interacadémica* (realizada em Lisboa desde 12 de julho a 10 de agosto de 1945), não se limita a oferecer uma alteração de uma escolha das bases da NOV, mas apresenta-se como um novo sistema de normas ortográficas. Publicado e mandado implementar por três

das principais figuras do Estado Novo português, nomeadamente o presidente António Óscar de Fragoso Carmona (1869-1951), o presidente do Conselho de Ministros António de Oliveira Salazar (1889-1970) e o Ministro da Educação Nacional José Caeiro da Mata (1877-1963), o acordo foi publicado mediante o Decreto-Lei 35 228 de 8 de dezembro de 1945 e passou a entrar em vigor na mesma data, sendo, porém, somente «[...] exigível a partir do dia 1 de Janeiro de 1946» (*Decreto 35 228, 1945: 1038*). Foi, portanto, a partir desta data que as bases do acordo de 1945 passaram a constituir a NOV em substituição integral da norma anterior.

Após a publicação, no Brasil, da Lei 5 765, de 18 de dezembro de 1971, em Portugal, o 'Pequeno Acordo Ortográfico' de 4 de fevereiro de 1971 foi devidamente publicado através do correspondente Decreto-Lei 32/73, de 6 de fevereiro, tendo sido aprovado pelo presidente do Conselho de Ministros Marcelo Caetano (1906-1980), bem como pelo Ministro da Educação Nacional José Veiga Simão (1929-2014) e promulgado pelo Presidente Américo Tomás (1894-1987). Resultante das negociações entre a ABL e a ACL e da sua assinatura, a 22 de abril de 1971, o 'Pequeno Acordo Ortográfico', que somente acomodava umas ligeiras alterações ao sistema português de 1945, constitui a terceira e última medida do Estado Novo em matéria ortográfica em Portugal. Na ausência de qualquer referência a uma entrada em vigor ou de um período de transição, é de crer que estas alterações ortográficas terão alterado a NOV imediatamente por ocasião da sua publicação.

Como é sobejamente sabido, o *AOLP* (1990), elaborado em sede da ACL no dia 12 de outubro de 1990, foi assinado em Lisboa a 16 de dezembro de 1990 pelos Ministros da Cultura e detentores de cargos afins dos países participantes. Tendo sido ratificado em Portugal através da Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e pelo Presidente Mário Soares (1927-2017) no decreto 43/91 de 23 de agosto, o *AOLP* (1990) deveria ter entrado «[...] em vigor em 1 de Janeiro de 1994, após depositados os instrumentos de ratificação de todos os Estados junto do Governo da República Portuguesa». Como a ratificação desejada pelo Brasil somente ocorreu com a publicação do Decreto Legislativo n.º 54 de 20 de abril de 1995, os países de língua portuguesa, reunidos desde 1996 na CPLP, visaram encontrar uma solução mediante os protocolos modificativos de 1998 e 2004, devidamente ratificados nos anos de 2000 e 2008. Como a República Portuguesa terá sido o quarto estado membro da CPLP a depositar os instrumentos de ratificação junto do MNE, o *AOLP* (1990) terá entrado em vigor no dia 13 de maio de 2009 (*Aviso 255, 2010: 4116*).

Apesar de se encontrar em vigor «[...] na ordem jurídica interna [...]» (*Resolução 8/2011: 488*) desde a referida data, a implementação do *AOLP* (1990) em Portugal não se deu de imediato. Cerca de ano e meio mais tarde, foi na reunião de 9 de dezembro de 2010 que o Conselho de Ministros da República Portuguesa tomou a Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, no sentido de determinar que a grafia do *AOLP* (1990) fosse implementada a partir de 1 de janeiro de 2012, com aplicação antecipada no ensino desde o início do ano letivo de 2011-2012. Apesar, então, da sua aplicação tardia, estipula o artigo 2.º, alínea 2 do *Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa* (*Resolução 2008: 4802*) um «[...] prazo limite de seis anos [...]». Isto significa que, à semelhança do que ocorreu no caso dos acordos anteriores, as bases do *AOLP* (1990) passaram a constituir a NOV em substituição integral da norma anterior desde o dia 13 de maio de 2015.

Como já passaram quase nove anos desde a sua entrada em vigor em 2009, bem como mais de seis anos desde a implementação por consequência da *Resolução* (8/2011), hoje a norma ortográfica consagrada no documento já histórico intitulado *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa* (1990) indubitavelmente constitui a '**norma ortográfica em vigor**' (NOV) em Portugal.

2 Uma questão de competência: os filólogos portugueses e as medidas em matéria ortográfica

Uma avaliação das medidas ortográficas, quer sejam reformas, quer acordos, implica o conhecimento dos 'atores' que intervieram na elaboração das mesmas. Em 15 de fevereiro de 1911, António José de Almeida optou por nomear como membros originais da comissão cinco dos filólogos mais eminentes da época, nomeadamente Carolina Michaëlis de Vasconcelos (1851-1925), Aniceto dos Reis Gonçalves Viana (1840-1914), António Cândido de Figueiredo (1846-1925), Francisco Adolfo Coelho (1847-1919) e José Leite de Vasconcelos (1858-1941), que tinham em comum os seus contributos de elevado relevo no âmbito da linguística portuguesa. A *Portaria* de 16 de março de 1911 trouxe consigo a nomeação de

outros cinco membros, nomeadamente os filólogos Manuel Borges Grainha (1862-1925), António José Gonçalves Guimarães (1850-1919), Júlio Moreira (1854-1911), José Joaquim Nunes (1859-1932) e António Garcia Ribeiro de Vasconcelos (1860-1941), que pertenciam igualmente às fileiras dos filólogos de maior renome na época.

Na preparação da reforma de 1920, Cândido de Figueiredo procedeu a uma simples consulta por escrito de todos os membros sobreviventes da comissão de 1911, solicitando ainda a opinião dos filólogos portugueses José Maria Rodrigues (1857-1942), David de Melo Lopes (1867-1942) e António Augusto Cortesão (1854-1927), bem como dos filólogos brasileiros José Júlio da Silva Ramos (1853-1930) e Mário Barreto (1879-1931).

No caso do primeiro *Acordo Ortográfico Luso-Brasileiro*, a iniciativa de uma aproximação ortográfica partiu da Academia Brasileira de Letras. Já nos anos 1920, o académico e lexicógrafo Laudelino Freire (1873-1937) havia sido responsável por várias tentativas para uma simplificação ortográfica. Foi devido a divergências bilaterais na interpretação do acordo de 1931 e por causa do fracasso político do mesmo que o filólogo e lexicógrafo português Francisco da Luz Rebelo Gonçalves (1907-1982) acabou por ser incumbido da elaboração de um novo vocabulário ortográfico, publicado como obra coletiva da ACL sob o título *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa* (1940).

Assim, o *Vocabulário* serviu à ACL como ferramenta para discutir uma nova medida ortográfica com a ABL, ao passo que a ABL se servia do *Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa* que fora elaborado pelo filólogo baiano José de Sá Nunes (1889-1955). Apesar da participação na *Conferência Interacadémica* de académicos portugueses e brasileiros que não eram filólogos nem linguistas, Rebelo Gonçalves e Sá Nunes deram um valioso contributo para o *Acordo Ortográfico Luso-Brasileiro* (1945) enquanto vogais da *Comissão de Redação*.

O 'Pequeno Acordo Ortográfico' nasceu como proposta elaborada por alguns filólogos brasileiros, sócios da ABL e da Academia Brasileira de Filologia em 1970. Foi após a consulta e parecer positivo de uma comissão composta pelos académicos Gustavo Cordeiro Ramos, Jacinto do Prado Coelho (1920-1984) e o relator Luís Filipe Lindley Cintra (1925-1991) que o plenário dos sócios da ACL aprovou a modificação da norma de 1945.

O filólogo e linguista Lindley Cintra ainda acompanhou as duas tentativas falhadas para um acordo ortográfico em 1975 e 1986. Como já se encontrava doente, infelizmente só pôde acompanhar dos bastidores os trabalhos que o nosso ilustre confrade, o filólogo e linguista João Malaca Casteleiro, vinha a desenvolver como responsável principal pelo «Anteprojecto de Bases da Ortografia Unificada da Língua Portuguesa» de 14 de dezembro de 1988. Uma vez que este documento serviu como ponto de partida para as negociações do *AOLP* (1990), não será descabido encarar tanto o português João Malaca Casteleiro como o brasileiro Antônio Houaiss (1915-1999) como os 'pais' da norma ortográfica em vigor.

As academias assumiram dedicar-se a uma solução bilateral da 'questão ortográfica' desde 1931, sendo formalmente incumbidas pela *Convenção Ortográfica Luso-Brasileira* de 1943, que estabeleceu a base legal para a estreita colaboração interacadémica em matéria ortográfica. No entanto, ao assumirmos uma perspetiva autocrítica em relação à nossa academia, não podemos deixar de constatar, perante as vicissitudes históricas, que nem sempre os filólogos da ACL parecem ter reunido a mesma competência científica na área das Ciências da Linguagem – mais especificamente na área da ortografia. Desde 1979, porém, a ACL teve a felicidade de contar com a colaboração entre os confrades Luís Filipe Lindley Cintra e João Malaca Casteleiro. De uma maneira semelhante, a ACL conta hoje com os confrades João Malaca Casteleiro e Telmo Verdelho, dois Sócios Efetivos que dispõem de uma sólida formação filológica e de um vastíssimo currículo científico em várias áreas da linguística e que têm vindo a demonstrar a mais alta competência para se pronunciar sobre a ortografia da língua portuguesa.

Assim, uma vez que é «[...]» o órgão consultivo do Governo Português em matéria linguística» (Art.º 5.º dos *Estatutos* 2015: 5688), a ACL, como instituição que lançou o *Vocabulário Ortográfico Atualizado da Língua Portuguesa* (ACL 2012), mantém-se como o interlocutor por excelência em matéria ortográfica numa altura em que existência da CPLP e a necessidade de um envolvimento de todos os países de língua oficial portuguesa tornam indispensável uma atuação coordenadora do Instituto Internacional da Língua Portuguesa (ILLP). Em Portugal, fora do ambiente de atuação da ACL, continuam a ser poucos os linguistas que dedicam a atenção da sua investigação científica a questões relacionadas com a ortografia portuguesa. Constitui notável exceção a equipa do *Portal da Língua*

Portuguesa, desenvolvido pelo ILTEC, sendo de desejar que a nível nacional venha a haver uma futura colaboração com este e com outros centros de estudos linguísticos universitários em matéria ortográfica.

3 O âmbito da aplicação das medidas ortográficas

Perante a noção da mudança da NOV através das subseqüentes reformas e dos acordos ortográficos, interessa saber qual tem sido o âmbito de aplicação das medidas *supra* mencionadas. No que respeita à reforma de 1911, não pode haver dúvida de que a nova norma ortográfica foi concebida desde sempre para ter natureza obrigatória:

- a) nas escolas (leia-se, em todo o sistema de ensino, quer para agentes de ensino, quer para alunos);
- b) nos documentos oficiais (leia-se na produção escrita da função pública portuguesa);
como ainda
- c) nas publicações oficiais (leia-se, no então *Diário do Governo* como órgão do Estado ou em outras publicações com carácter oficial).

Nada leva a crer que o governo da Primeira República, então representado por António José de Almeida, tivesse qualquer intenção de tornar a NOV da reforma de 1911 obrigatória para os cidadãos portugueses não incluídos no referido âmbito de influência direta do governo. Perante a omissão de referências explícitas, é de crer que tanto a reforma de 1920 como o Acordo de 1931 se tenham orientado pelos mesmos princípios em que se orienta o documento histórico que estes modificam.

Já na parte dispositiva do Decreto-Lei 35 228 de 8 de dezembro de 1945, encontra-se uma abordagem radicalmente diferente:

Art. 3.º Deverão obedecer às normas do sistema ortográfico unificado todas as publicações editadas em território português (*Decreto* 35 228, 1945: 1037).

Mesmo que a aplicação do disposto no artigo 3.º fosse de difícil verificação prática, fica claro que o governo do Estado Novo pretendia que a NOV consagrada pelo *Acordo Ortográfico Luso-Brasileiro* (1945) fosse aplicada não só na esfera pública, mas também no âmbito de todas as publicações privadas. Quanto ao 'Pequeno Acordo Ortográfico' de 1971/1973, não há qualquer indício sobre a aplicabilidade do mesmo.

No que respeita ao *AOLP* (1990), a parte dispositiva, assinada pelos representantes dos países signatários, não contém qualquer referência sobre o âmbito de aplicação da norma ortográfica do mesmo. No entanto, parece complicado que tal tivesse sido preconizado pelo próprio acordo, já que parece mais viável que cada um dos países signatários viesse a definir todos os detalhes do âmbito de aplicabilidade do mesmo. Ao atender às necessidades do próprio governo, resolveu o Conselho de Ministros em 9 de dezembro de 2011:

1 – Determinar que, a partir de 1 de Janeiro de 2012, o Governo e todos os serviços, organismos e entidades sujeitos aos poderes de direcção, superintendência e tutela do Governo aplicam a grafia do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91, ambos de 23 de Agosto, em todos os actos, decisões, normas, orientações, documentos, edições, publicações, bens culturais ou quaisquer textos e comunicações, sejam internos ou externos, independentemente do suporte, bem como a todos aqueles que venham a ser objecto de revisão, reedição, reimpressão ou qualquer outra forma de modificação.

2 – Determinar que, a partir de 1 de Janeiro de 2012, a publicação do *Diário da República* se realiza conforme o Acordo Ortográfico.

3 – Determinar que o Acordo Ortográfico é aplicável ao sistema educativo no ano lectivo de 2011-2012, bem como aos respectivos manuais escolares a adoptar para esse ano lectivo e seguintes, cabendo ao membro do Governo responsável pela área da educação definir um calendário e programa específicos de implementação, sem prejuízo do disposto no número seguinte (*Resolução* 8/2011: 488-489).

Foi desta forma que o XVIII Governo Constitucional de Portugal optou explicitamente por regressar à filosofia manifestada pelo governo da Primeira República aquando da reforma de 1911, pois escolheu uma NOV para as suas finalidades específicas nos três eixos da função pública, das publicações oficiais e do ensino.

4 A implementação do *AOLP* (1990) em Portugal

Ao longo de várias publicações (Kemmler 2011a, 2011b, 2014, 2017), tivemos a oportunidade de abordar a forma como o *AOLP* (1990) foi implementado em Portugal.

No que respeita aos três pilares de uma implementação prevista pela *Resolução* 8/2011, cremos que não será descabido constatar que tudo leva a crer que a adesão à NOV por parte das entidades e dos funcionários que dependem do Estado se enquadra dentro do que se podia esperar.

Uma vez que a implementação da NOV por parte da Imprensa Nacional-Casa da Moeda foi incondicional, pouco admira que os contribuintes institucionais ou particulares para publicações oficiais e oficiosas tenham adaptado os seus hábitos ortográficos à NOV.

No que respeita, por outro lado, à nossa própria atividade profissional como professor universitário, podemos constatar que já há vários anos temos estudantes universitários que, tendo sido inicialmente escolarizados conforme as regras de 1945/1973, ainda aprenderam as regras em conformidade com a 'lei ortográfica' que hoje é a NOV. Ainda que muitos dos estudantes inquiridos aleguem ter tido algumas dificuldades iniciais, declaram maioritariamente ter-se habituado à NOV sem maiores problemas – o que também se torna evidente no âmbito da avaliação escrita. Somente no caso de alguns estudantes que saíram do Ensino Secundário anteriormente à entrada em vigor do *AOLP* (1990) observámos dificuldades e reticências em adotar a NOV, apesar das sanções que o erro ortográfico acarreta.

Quanto à implementação da NOV no ensino secundário, tivemos a ocasião, no dia 21 de março de 2018, de questionar alunos e professores de várias escolas secundárias do distrito de Vila Real que declararam unanimemente terem adotado a grafia da NOV.

Esperamos que nos seja dada a licença de fazer nossas as palavras do nosso confrade brasileiro Evanildo Bechara, que muito pertinentemente tem constatado desde há muitos anos que o acordo **não é para a nossa geração, mas para as gerações futuras!** Em Portugal, a primeira destas gerações já está a escrever segundo a NOV, sendo aceite como a norma ortográfica única e incontornável no âmbito da sua carreira escolar e universitária.

Se os jovens que atualmente frequentam as escolas e as universidades portuguesas aprenderam / aprendem a escrever conforme a NOV com a normalidade de quem (quase) não conhece outra ortografia, o mesmo não se aplica à população em geral. Realisticamente, não é de crer (nem seria exigível) que qualquer pessoa não vinculada à esfera de obrigatoriedade da NOV venha a adotar a grafia preconizada pela mesma. Na realidade, todas as pessoas escolarizadas anteriormente à implementação da NOV são livres de adotarem qualquer norma gráfica que seja. No entanto, não será de excluir a possibilidade de a NOV exercer alguma influência sobre a população geral 'desinteressada' no assunto, já que a maior parte da comunicação social portuguesa aderiu voluntariamente ao *AOLP* (1990) há muitos anos (e apesar de não ter qualquer obrigação de adotar a NOV), de modo que a imagem visual da NOV se encontra fortemente enraizada em quase todos os aspetos da vida em Portugal.²

5 A necessidade / pertinência de uma reforma do *AOLP* (1990)

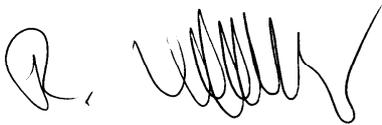
Como vimos acima, a NOV que assenta nas bases do *AOLP* (1990) está oficialmente em vigor em Portugal desde 2009, sendo somente aplicada a partir do ano letivo de 2011/2012. Nos anos em que a NOV chegou a ser aplicada em Portugal, no Brasil e noutros países lusófonos, a experiência tem mostrado que o código da escrita consagrado pela NOV oferece um sistema de escrita oficial que funciona bem numa lusofonia cada vez mais internacional. No entanto, reconhecemos, como os confrades João Malaca Casteleiro e Evanildo Bechara o têm frequentemente feito publicamente ao longo dos últimos anos, que existem algumas áreas críticas (entre as quais merecem destaque as regras de hifenação) que poderiam ser objeto de negociação no âmbito de uma futura revisão das bases do *AOLP* (1990).

² No entanto, não podemos deixar de constatar a nossa perplexidade perante o facto de o serviço de *homebanking* da Caixa Geral de Depósitos ainda hoje se chama 'Caixadirecta' [sic!], quando o banco *de facto* continua a pertencer ao Estado Português...

Apesar da argumentação e dos exemplos aduzidos pelos opositores à NOV no âmbito do colóquio «Ortografia e bom-senso» (realizado na ACL nos dias 9 e 10 de novembro de 2015) confirmarem a existência de áreas críticas decorrentes da aplicação do *AOLP* (1990), pode concluir-se que não se verifica qualquer problema sistémico que obrigue a uma revisão imediata da NOV ou mesmo a um retrocesso à norma gráfica anterior. Não existe, portanto, qualquer indício de uma necessidade urgente de uma revisão das bases do *AOLP* (1990) na presente conjuntura.

Considerando, enfim, que o *AOLP* (1990), apesar de celebrado e ratificado como lei ortográfica há mais de duas décadas, só adquiriu o estatuto de NOV muito recentemente, é nossa opinião que qualquer pretensão de nova alteração em matéria ortográfica deve ser encarada como extemporânea e descabida, mais ainda quando um projeto de reformulação da NOV implicaria a exclusão da comunidade internacional interessada numa ortografia simplificada e unificada da língua portuguesa, nomeadamente os Estados-membros lusófonos reunidos na CPLP e no ILLP.

Mouços (Vila Real), 14 de abril de 2018



Dr. phil. Rolf Kemmler, M.A., Agregado
Sócio Correspondente Estrangeiro da Academia das Ciências de Lisboa

Nascido em Reutlingen (Alemanha) em 1967, Rolf Kemmler é atualmente Professor Auxiliar Convidado na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD, Vila Real) e Secretário do Centro de Estudos em Letras (CEL) da UTAD. *Magister Artium* (M. A.) em Filologia Românica pela Eberhard-Karls-Universität Tübingen (Alemanha) desde 1997, em 2005 obteve o grau de *Doktor der Philosophie* (Dr. phil.) na área disciplinar das Ciências da Linguagem e da Literatura na Universität Bremen (Alemanha) com a sua tese de doutoramento *A Academia Orthográfica Portuguesa na Lisboa do Século das Luzes: Vida, obras e atividades de João Pinheiro Freire da Cunha (1738-1811)*, publicada em 2007, e o título de *Agregado* em Ciências da Linguagem pela UTAD em 2014. Com um número considerável de publicações científicas dedicadas ao assunto, é especialista na área da história dos sistemas da escrita da língua portuguesa desde o século XVI até à atualidade. Em 15 de novembro de 2016, Rolf Kemmler foi eleito Sócio Correspondente Estrangeiro da Classe de Letras da Academia das Ciências de Lisboa.

6 Referências bibliográficas

6.1 Obras secundárias

- ACL (1940) = Academia das Ciências de Lisboa (1940): *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*, Lisboa: Imprensa Nacional.
- ACL (2012) = Academia das Ciências de Lisboa (2012): *Vocabulário Ortográfico Atualizado da Língua Portuguesa*, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.
- ABL (1943) = Academia Brasileira de Letras (¹1943): *Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa*, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.
- Kemmler, Rolf (2001): «Para uma História da Ortografia Portuguesa: o texto metaortográfico e a sua periodização do século XVI até à reforma ortográfica de 1911», em: *Lusorama* 47-48 (Oktober) ISSN 0931-9484, págs. 128-319.
- Kemmler, Rolf (2009): «Para a história da ortografia simplificada», em: Silva, Maurício (Org.) (2009): *Ortografia da língua portuguesa: história, discurso e representações*, São Paulo: Editora Contexto, págs. 53-94.
- Kemmler, Rolf (2011a): «Uma querela lusófona com final feliz: a entrada em vigor do *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa* de 1990», em: Associação Internacional dos Colóquios da Lusofonia (2011): *15.º Colóquio da Lusofonia, Macau: quatro séculos de Lusofonia - Passado, Presente e Futuro (11-15 abril 2011)*, CD-ROM (ISBN 978-989-95891-7-9), ficheiro CD AtasEncontros 2011 Macau/ATAS2011.pdf, págs. 287-298.
- Kemmler, Rolf (2011b): «O destino de um projeto linguístico da República Portuguesa no mundo lusófono: a questão da ortografia simplificada desde 1910 até 2010», em: *Cadernos Eboresenses: Revista Internacional de Tradução, linguística e Literatura* 2 (2010) ISSN 1646-7132, págs. 9-45.
- Kemmler, Rolf (2014): «Código da escrita: o *Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa* (1990) na sociedade portuguesa atual», em: *Cadernos MateusDOC* 6 (Código / Code) ISSN 2182-1569, págs. 123-134.
- Kemmler, Rolf (2017a): «O papel da Academia das Ciências de Lisboa no estabelecimento de uma ortografia simplificada e unificada para a lusofonia: Perspetiva histórica e responsabilidade atual», palestra proferida por ocasião da minha tomada de posse como Sócio Correspondente Estrangeiro da Academia das Ciências de Lisboa na sessão da Classe de Letras do dia 12 de janeiro de 2017, em: <https://www.researchgate.net/publication/312320818>. [DOI: 10.13140/RG.2.2.27812.27520].
- Kemmler, Rolf (2017b): «Quem tem direitos proprietários sobre a ortografia em Portugal? Uma breve abordagem histórica», em: Luís, Alexandre António da Costa / Luís, Carla Sofia Gomes Xavier / Osório, Paulo (2016): *A Língua Portuguesa no Mundo: Passado, Presente e Futuro*, Lisboa; Covilhã: Edições Colibri; Universidade da Beira Interior, ISBN 978-989-689-627-0, págs. 351-364.
- Leão, António da Costa (³1934): *Prontuário de Ortografia: Com um Apêndice acêrca do acôrdo luso-brasileiro* (sic), 5.^a Edição muito correcta e acrescentada, Lisboa: Empresa Nacional de Publicidade.
- Viana, A[niceto dos] R[eis] Gonçalves / Abreu; Guilherme [Augusto] de Vasconcelos (1885): *Bases da Ortografia Portuguesa*, Lisboa: Imprensa Nacional.
- Viana, A[niceto dos] R[eis] Gonçalves (1904): *Ortografia Nacional: simplificação e uniformização sistemática das ortografias portuguesas*, Lisboa: Livraria Editora Viúva Tavares Cardoso.

6.2 Diplomas legais e outras publicações de cariz oficial (1911-2011) – ordenação cronológica

- Portaria* (1897) = «Portaria de 20 de Setembro de 1897», em: *Diário do Governo* 215 (Sexta-feira, 24 de setembro de 1897).
- Portaria* (1901) = «Portaria de 1 de Fevereiro de 1901», em: *Diário do Governo* 31 (Sexta-feira, 8 de fevereiro de 1901).
- Portaria* (1911a) = «Portaria de 15 de fevereiro de 1911, nomeando uma comissão para fixar as bases da orthographia que deve ser adoptada nas escolas e nos documentos e publicações officiaes», em: *Diário do Governo* 39 (Sexta-feira, 17 de fevereiro de 1911), pág. 606.
- Portaria* (1911b) = «Portaria de 16 de março, agregando mais seis vogaes á comissão encarregada de unificar a orthographia official», em: *Diário do Governo* 64 (Segunda-feira, 20 de março de 1911), pág. 1190.
- Portaria* (1911c) = «Portaria de 1 de setembro, mandando publicar o relatório da comissão encarregada de estabelecer as bases para a unificação da orthographia, e determinando varias providencias relativas ao assunto», em: *Diário do Governo* 206 (Segunda-feira, 4 de setembro de 1911), págs. 3733-3734.
- Relatorio* (1911) = «Relatorio da comissão incumbida de estudar as bases da orthographia», em: *Diário do Governo* 213 (Terça-feira, 12 de setembro de 1911), págs. 3845-3851.
- Portaria* 2 553 (1920) = «Portaria n.º 2:553 [de 29 de Novembro de 1920], mandando adoptar nos documentos e publicações officiais e nos estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Instrução Pública as modificações gráficas constantes da mesma portaria», em: *Diário do Governo: I. Série* 266 (Quinta-feira, 30 de dezembro de 1920), págs. 1768-1773.
- Acôrdo* (1931a) = «Acôrdo firmado entre a Academia das Ciências de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras, em 30 de Abril de 1931, para a unidade ortográfica da língua portuguesa», em: *Diário do Governo: I. Série* 106 (Quinta-feira, 7 de Maio de 1931), pág. 827.
- Acôrdo* (1931b) = «Nova publicação, rectificada, do instrumento do acôrdo firmado entre a Academia das Ciências de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras, em 11 de Abril de 1931, para a unidade ortográfica da língua portuguesa», em: *Diário do Governo: I. Série* 120 (Segunda-feira, 25 de Maio de 1931), págs. 907-908.

- Portaria* 7 117 (1931) = «Portaria 7:117: Introdúz várias modificações no regime ortográfico oficial, em vigor desde 11 de Setembro de 1911», em: *Diário do Governo: I. Série* 126 (Segunda-feira, 1 de Junho de 1931), pág. 1028.
- Convenção* (1944a) = «Lei n.º 1:997: Aprova, para ser ratificada, a Convenção Ortográfica Luso-Brasileira, assinada em Lisboa em 29 de Dezembro de 1943 entre Portugal e os Estados Unidos do Brasil», em: *Diário do Governo: I. Série* 52 (Segunda-feira, 13 de Março de 1944), pág. 307.
- Convenção* (1944b) = «Declaração de ter sido publicada, por lapso, no *Diário do Governo* n.º 52, 1.ª série, de 13 do corrente, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a designação de lei n.º 1:997, uma resolução da Assembleia Nacional que devia ter sido publicada pela Presidência da República, e com tal se deve considerar, ficando sem nenhum efeito a indicação do Ministério e o número da lei que lhe foram atribuídos», em: *Diário do Governo: I. Série* 53 (Terça-feira, 14 de Março de 1944), pág. 308.
- Convenção* (1944c) = «Carta de Confirmação e Ratificação da Convenção Ortográfica Luso-Brasileira», em: *Diário do Governo: I. Série* 58 (Terça-feira, 21 de março de 1944), págs. 327-328.
- Decreto* 35 228 (1945) = «Decreto n.º 35:228: Aprova o acórdo de 10 de Agosto de 1945, resultante do trabalho da Conferência Interacadémica de Lisboa, para a unidade ortográfica da língua portuguesa, cujos instrumentos, elaborados em harmonia com a Convenção Luso-Brasileira de 29 de Dezembro de 1943, são publicados em anexo ao presente diploma», em: *Diário do Governo: I Série* 273 (Sábado, 8 de Dezembro de 1945), págs. 1037-1053.
- Decreto* 32/73 (1973) = «Decreto n.º 32/73: Introdúz alterações na ortografia oficial portuguesa», em: *Diário do Governo: I Série* 31 (Terça-feira, 6 de Fevereiro de 1973), págs. 169-170.
- AR* (1991) = «Resolução da Assembleia da República n.º 26/91: Aprova, para ratificação, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa», em: *Diário da República: I Série A* 193 (23 de agosto de 1991), págs. 4370-4388.
- DPR* (1991) = «Decreto do Presidente da República n.º 43/91, de 23 de agosto: Ratifica o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa em 16 de Dezembro de 1990», em: *Diário da República: I Série A* 193 (23 de agosto de 1991), pág. 4370.
- Rectificação* (1991) = «Rectificação n.º 19/91: À Resolução da Assembleia da República n.º 26/91, de 23 de Agosto, que aprova, para ratificação, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 193, de 23 de Agosto de 1991», em: *Diário da República: I Série A* 256 (Quinta-feira, 7 de Novembro de 1991), pág. 5684.
- Decreto* (2000) = «Decreto do Presidente da República n.º 1/2000: Ratifica o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado na Praia, Cabo Verde, em 17 de Julho de 1998, pelos Governos da República de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República de Moçambique, da República Portuguesa e da República Democrática de São Tomé e Príncipe», em: *Diário da República: 1.ª série* 23 (Sexta-feira, 28 de Janeiro de 2000), pág. 368.
- Resolução* (2000) = «Resolução da Assembleia da República n.º 8/2000: Aprova o Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado na Praia, Cabo Verde, em 17 de Julho de 1998, pelos Governos da República de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República de Moçambique, da República Portuguesa e da República Democrática de São Tomé e Príncipe», em: *Diário da República: 1.ª série* 23 (Sexta-feira, 28 de Janeiro de 2000), pág. 368-369.
- Decreto* (2008) = «Decreto do Presidente da República n.º 52/2008: É ratificado o Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, adoptado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizada em São Tomé em 26 e 27 de Julho de 2004, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, em 16 de Maio», em: *Diário da República: 1.ª série* 145 (Terça-feira, 29 de Julho de 2008), pág. 4784.
- Resolução* (2008) = «Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008: Aprova o Acordo do Segundo Protocolo Modificativo ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, adoptado na V Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), realizada em São Tomé em 26 e 27 de Julho de 2004», em: *Diário da República: 1.ª série* 145 (Terça-feira, 29 de Julho de 2008), págs. 4802-4803.
- Aviso* 255 (2010) = «Aviso n.º 255/2010», em: *Diário da República: 1.ª Série* 182 (17 de setembro de 2010), pág. 4116.
- Resolução* 8/2011 = «Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011», em: *Diário da República: 1.ª Série* 17 (25 de janeiro de 2011), págs. 488-489.
- Estatutos* (2015): «Decreto-Lei n.º 157/2015, de 10 de agosto: Procedê à quinta alteração aos Estatutos da Academia das Ciências de Lisboa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/78, de 12 de janeiro», em: *Diário da República: Série I-B* 154 (Segunda-feira, 10 de agosto de 2015), págs. 5670, 5687-5694.